



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 14 de julho de 2026



Série

Número 124

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA;
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 308/2026

Aprova a organização interna e a estrutura nuclear dos Serviços do Gabinete do Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA; SECRETARIA REGIONAL
DAS FINANÇAS

Portaria n.º 309/2026

Primeira alteração ao Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Eficiência Energética e Descarbonização das empresas da Região Autónoma da Madeira, designado por Eficiência Energética 2030, aprovado em anexo à Portaria n.º 942/2024, de 20 de dezembro.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 310/2026

Altera e redistribui os encargos orçamentais decorrentes da execução do projeto PIDDAR 53517 - C05-i07-RAM - Instrumentos de Capitalização para Empresas da Madeira, financiado no âmbito do PRR, pelo IDE, IP-RAM, com vista a reforçar a competitividade da economia regional e atenuar os problemas estruturais de liquidez das empresas com sede e projeto de investimento desenvolvido na Região Autónoma da Madeira, previstos na Portaria n.º 703/2024, de 28 de novembro.

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 311/2026

Altera e redistribui os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 613/2023, de 23 de agosto, alterada pelas Portarias n.º 136/2024, de 18 de abril, Portaria n.º 322/2024, de 19 de agosto, e Portaria n.º 821/2025, de 16 de dezembro, referente à repartição dos encargos orçamentais relativos à execução do investimento C01-i05-RAM - Fortalecimento do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, sub-investimento C01-i05.01 - Expansão, desenvolvimento e melhoria da Rede de Cuidados Continuados Integrados, financiado no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, para a construção de raiz, ampliação e/ou remodelação de infraestruturas para a criação de novas unidades de internamento, nas diferentes tipologias de Cuidados Continuados Integrados de âmbito Geral na Região Autónoma da Madeira, até ao montante global de 14.220.000,00 €.

Portaria n.º 312/2026

Altera e redistribui os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 355/2025, de 26 de junho, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 109, relativos à prestação de serviços de aluguer operacional de automóveis ligeiros de passageiros para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM) pelo período de 48 meses de vigência, com o preço contratual global de 793.137,60 €.

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA; SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Portaria n.º 308/2026**

de 14 de julho

Sumário:

Aprova a organização interna e a estrutura nuclear dos Serviços do Gabinete do Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura.

Texto:

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2025/M, de 29 de dezembro, foi aprovada a orgânica da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura (SRTAC), sendo que, na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º, consta o Gabinete do Secretário Regional (GSRTAC) como um dos serviços que, no âmbito da SRTAC, integram a administração direta da Região Autónoma da Madeira (RAM).

Determina o n.º 1 do artigo 11.º da citada orgânica que o GSRTAC tem por missão coadjuvar o Secretário Regional no exercício das suas funções, «assegurando o planeamento e o apoio técnico, estratégico, jurídico, financeiro e administrativo necessário ao exercício das suas atribuições e competências».

A organização interna do GSRTAC compreende as unidades orgânicas nucleares e flexíveis, que funcionam sob a sua direta dependência, e obedece ao modelo de estrutura hierarquizada (cfr. n.º 1 do artigo 12.º).

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 11.º e 12.º da orgânica da SRTAC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto, e nos n.ºs 1, 2, 4 e 7 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, ambos na redação atual, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais de Turismo, Ambiente e Cultura e das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

Pela presente portaria é aprovada a organização interna e a estrutura nuclear dos serviços do Gabinete do Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, abreviadamente designado por GSRTAC, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º e artigos 11.º e 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto, na sua redação atual, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura.

Artigo 2.º**Organização e estrutura interna**

- 1 - A organização interna dos serviços do GSRTAC é constituída pelas seguintes unidades orgânicas nucleares:
 - a) Direção de Serviços de Gestão Financeira e Património;
 - b) Direção de Serviços de Contratação Pública;
 - c) Gabinete dos Assuntos Parlamentares;
 - d) Unidade de Gestão da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura.
- 2 - O GSRTAC compreende ainda os seguintes serviços:
 - a) Gabinete de Assessoria;
 - b) Gabinete de Recursos Humanos.
- 3 - As unidades orgânicas e os serviços referidos nos números anteriores funcionam sob a direta dependência do Chefe de Gabinete do Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura.
- 4 - Cada uma das unidades orgânicas nucleares identificadas nas alíneas a) a d) do n.º 1 são dirigidas por diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 5 - Nas suas ausências, faltas ou impedimentos, os diretores de serviços são substituídos por chefe de divisão da sua unidade orgânica ou, na impossibilidade ou inexistência deste, por trabalhador com vínculo de emprego público, de preferência da carreira técnica superior, a indicar, num caso e noutro, por despacho do Chefe de Gabinete.

Artigo 3.º**Direção de Serviços de Gestão Financeira e Património**

- 1 - A Direção de Serviços de Gestão Financeira e Património, abreviadamente designada por DSGFP, é a unidade orgânica que tem por missão prestar apoio técnico no âmbito da gestão financeira, orçamental e patrimonial da SRTAC.
- 2 - À DSGFP compete, designadamente:
 - a) Colaborar na preparação e elaboração dos projetos de orçamento de funcionamento e de investimento dos serviços da administração direta da SRTAC, em articulação com estes, e de acordo com a legislação e regulamentação aplicável, e em conformidade com as orientações superiormente emanadas;

- b) Efetuar as ações e empreender as medidas que se revelem necessárias à execução orçamental e financeira da SRTAC, bem como garantir o seu acompanhamento, controlo e avaliação permanentes, cumprindo as normas e procedimentos legais, regulamentares e administrativos aplicáveis;
- c) Assegurar a cobrança e o tratamento da receita do GSRTAC e acompanhar a dos restantes serviços da administração direta da SRTAC;
- d) Processar a despesa dos serviços, designadamente a emergente dos procedimentos de contratação pública;
- e) Garantir o tratamento e processamento de remunerações e outros abonos dos recursos humanos afetos aos serviços da administração direta da SRTAC, bem como tratar e processar os correspondentes encargos junto das entidades competentes;
- f) Assegurar a gestão e o controlo do património afeto à SRTAC, garantindo a permanente atualização do cadastro e inventário dos bens móveis, em articulação e colaboração com os serviços onde os mesmos se encontrem;
- g) Propor medidas e ações específicas nas suas áreas de intervenção, que contribuam para a melhoria da gestão e da administração dos serviços;
- h) Proceder a estudos e emitir pareceres, relatórios e informações sobre matérias das áreas das suas atribuições e competências;
- i) Executar todas as demais tarefas e funções que lhe sejam cometidas, dentro das respetivas atribuições e competências, ou que decorram do normal exercício destas.

Artigo 4.º

Direção de Serviços de Contratação Pública

- 1 - A Direção de Serviços de Contratação Pública, abreviadamente designada por DSCP, é a unidade orgânica que tem como missão assegurar a prestação centralizada de serviços de apoio aos serviços da administração direta da SRTAC, na área da contratação pública, coordenando e acompanhando os procedimentos administrativos de formação dos contratos públicos.
- 2 - À DSCP compete, nomeadamente:
 - a) Assegurar os procedimentos necessários para a satisfação das necessidades da SRTAC, em termos de aquisição de bens e serviços, locação de bens móveis e empreitadas de obras públicas, gerindo a respetiva tramitação e acompanhamento jurídico-administrativo, desde o seu lançamento até à celebração e publicitação do contrato;
 - b) Requerer aos serviços o adequado planeamento das aquisições de bens e serviços, locação de bens móveis e empreitadas de obras públicas, bem como a racionalização e eficiência na utilização dos recursos;
 - c) Verificar o cumprimento e cumprir as leis, regulamentos e princípios aplicáveis no âmbito da contratação pública;
 - d) Assegurar as necessárias autorizações junto dos departamentos ou organismos públicos competentes;
 - e) Organizar os processos de contratação pública a submeter às entidades fiscalizadoras e coordenar juntamente com os serviços da SRTAC, as respostas aos pedidos de esclarecimento que sejam desencadeados durante o processo;
 - f) Elaborar e propor diretrizes, orientações e disposições normativas, de carácter técnico, na área da contratação pública;
 - g) Coordenar e assegurar a instrução e formalização da celebração de protocolos e contratos-programa que visem o apoio/comparticipação financeira em que o GSRTAC seja interveniente como entidade concedente;
 - h) Propor e executar ações específicas que contribuam para a melhoria da administração geral dos serviços e da sua gestão;
 - i) Elaborar pareceres e informações sobre todas as matérias sujeitas à sua apreciação, dentro das respetivas atribuições;
 - j) Executar todo o mais que lhe for expressamente cometido, dentro das respetivas atribuições, ou que decorram do normal exercício destas.

Artigo 5.º

Gabinete dos Assuntos Parlamentares

- 1 - O Gabinete dos Assuntos Parlamentares, abreviadamente designado por GAP, é a unidade orgânica que tem por missão prestar apoio no âmbito do relacionamento institucional entre os diversos departamentos do Governo Regional e a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (ALRAM).
- 2 - Ao GAP compete, designadamente:
 - a) Assegurar um sistema de comunicação em rede com os departamentos do Governo Regional, de modo a dar conhecimento e manter permanentemente atualizada a informação relativa à atividade parlamentar, nomeadamente a relacionada com as seguintes matérias:
 - i) iniciativas dos deputados e / ou grupos parlamentares, designadamente as de cariz legislativo;
 - ii) perguntas formuladas sobre atos praticados no âmbito da administração pública regional;
 - iii) pedidos de audição parlamentar, de esclarecimentos e de documentação;
 - iv) iniciativas de constituição de comissões parlamentares de inquérito;
 - v) realização das sessões plenárias e matérias em discussão;
 - vi) realização de comissões para análise da matéria em discussão;
 - vii) interpelações ao Governo Regional e necessidade de elaboração de relatórios a nível de matérias específicas.

- b) Assegurar e uniformizar procedimentos de resposta à ALRAM, por parte das entidades que integram o Governo Regional, nos prazos legais estabelecidos;
- c) Proceder a estudos e emitir pareceres, relatórios e informações sobre matérias da área das suas atribuições e competências;
- d) Efetuar todas as demais tarefas e funções que lhe sejam cometidas, dentro das respetivas atribuições e competências, ou que decorram do normal exercício destas.

Artigo 6.º

Unidade de Gestão da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura

- 1 - A Unidade de Gestão da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, abreviadamente designada por UGSRTAC, é a unidade orgânica de apoio técnico ao GSRTAC nas áreas contabilísticas, orçamentais, financeiras e patrimoniais.
- 2 - A missão, atribuições, competências e demais normas e princípios orientadores da UGSRTAC, constam do artigo 73.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, ou dos diplomas posteriores que venham a conter disposições legais ou regulamentares expressas aplicáveis às Unidades de Gestão constituídas nos departamentos do Governo Regional.

Artigo 7.º

Unidades Orgânicas Flexíveis

O número máximo de unidades flexíveis do GSRTAC é fixado em cinco.

Artigo 8.º

Gabinete de Assessoria

- 1 - O Gabinete de Assessoria, abreviadamente designado por GA, é um serviço de apoio técnico em diferentes áreas (jurídica, económica, financeira, estatística, entre outras), em que o GSRTAC é chamado a intervir
- 2 - Ao GA compete, designadamente:
 - a) Proceder a estudos e elaborar pareceres, informações, relatórios e outros documentos e atos congêneres, sobre matérias de interesse para os serviços, e especialmente nos domínios das atribuições da SRTAC;
 - b) Analisar projetos e propostas de diplomas legais e regulamentares que lhe sejam submetidos para apreciação, designadamente os solicitados para efeitos de pronúncia dos órgãos próprios da RAM, nos termos constitucionais e estatutários, e formular pareceres e informações a propósito dos mesmos;
 - c) Elaborar propostas de atos legislativos, regulamentares e administrativos, nas áreas das atribuições da SRTAC, em conformidade com as orientações para o efeito emanadas e em articulação e cooperação com os demais serviços envolvidos;
 - d) Prestar apoio técnico no domínio dos suportes de comunicação para divulgação;
 - e) Colaborar e apoiar tecnicamente na elaboração de instrumentos de planeamento e de gestão estratégica das áreas das atribuições da SRTAC;
 - f) Prestar apoio técnico na preparação e acompanhamento das candidaturas dos projetos da SRTAC a cofinanciamento por fundos da União Europeia, bem como durante a execução dos projetos aprovados;
 - g) Elaborar, coordenar e monitorizar o Plano e Relatório de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do GSRTAC;
 - h) Acompanhar a execução dos Planos e Relatórios de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas dos serviços da administração direta da SRTAC;
 - i) Prestar apoio técnico e propor a adoção de ações, medidas e atos necessários à aplicação do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Regional Autónoma da Madeira (SIADAP-RAM), que sejam da competência do GSRTAC;
 - j) Promover, coordenar e assegurar as ações, medidas e atos necessários à aplicação do subsistema de avaliação do desempenho dos serviços da SRTAC (SIADAP-RAM 1);
 - k) Coordenar e assegurar a elaboração dos Planos e Relatórios de Atividades dos serviços da administração direta da SRTAC;
 - l) Proceder à elaboração e recolha de documentação e informação de interesse para a SRTAC e garantir o seu tratamento e difusão;
 - m) Executar todas as demais tarefas e ações que lhe sejam cometidas, no âmbito das suas competências, ou que decorram do normal exercício destas.

Artigo 9.º

Gabinete de Recursos Humanos

- 1 - O Gabinete de Recursos Humanos, abreviadamente designado por GRH, é um serviço de apoio técnico na área dos recursos humanos adstritos aos serviços da administração direta da SRTAC.

2 - Ao GRH compete, designadamente:

- a) Prestar apoio na preparação dos procedimentos administrativos relativos à constituição, modificação e extinção de relações jurídicas de emprego público;
- b) Promover a publicação dos atos administrativos em matéria de recursos humanos;
- c) Apoiar tecnicamente a elaboração de regras procedimentais que se revelem necessárias no âmbito da gestão dos recursos humanos da SRTAC;
- d) Promover, assegurar e orientar as ações inerentes à gestão de recursos humanos da SRTAC;
- e) Promover, coordenar e assegurar a aplicação do sistema de avaliação do desempenho dos dirigentes e trabalhadores da SRTAC (SIADAP-RAM 2 e 3);
- f) Promover o diagnóstico anual das necessidades de formação e a inscrição dos trabalhadores nas ações e cursos de formação da SRTAC;
- g) Acompanhar a execução dos procedimentos administrativos relacionados com a gestão de pessoal, designadamente as relativas à assiduidade, mapa de férias, mapas de pessoal, acidentes em serviço e organização das listas de antiguidade dos serviços executivos;
- h) Garantir a atualização do sistema informático de suporte à gestão de pessoal pelos serviços executivos;
- i) Garantir e orientar a organização e a atualização dos ficheiros, registos biográficos e processos individuais dos trabalhadores
- j) Prestar apoio na preparação da proposta de orçamento da SRTAC em matéria de recursos humanos;
- k) Assegurar e acompanhar a aplicação das medidas de política de recursos humanos definidas para a administração pública, através da realização de estudos de gestão previsional e de caracterização dos recursos, nomeadamente o balanço social e projetos de caráter técnico;
- l) Propor as medidas necessárias que contribuam a uma eficiente e eficaz gestão dos recursos humanos da SRTAC;
- m) Promover a adequada difusão de legislação, regulamentação ou de outros indicadores que se mostrem de interesse geral no âmbito dos recursos humanos da SRTAC;
- n) Executar todas as demais tarefas e ações que lhe sejam cometidas, no âmbito das suas competências, ou que decorram do normal exercício destas.

Artigo 10.º

Manutenção das comissões de serviço

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, na sua atual redação, mantêm-se as comissões de serviço dos titulares dos cargos dirigentes nos cargos do mesmo nível que lhes sucedem, nos seguintes termos:

- a) O titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços de Gestão Financeira e Património, mantém-se no cargo dirigente da unidade orgânica do mesmo nível que lhe sucede com a mesma designação;
- b) O titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços de Contratação Pública e Aprovisionamento, mantém-se no cargo dirigente da unidade orgânica do mesmo nível que lhe sucede, a Direção de Serviços de Contratação Pública;
- c) O titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau do Gabinete dos Assuntos Parlamentares, mantém-se no cargo dirigente da unidade orgânica do mesmo nível que lhe sucede com a mesma designação;
- d) O titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau da Unidade de Gestão da Secretaria Regional de Turismo e Cultura, mantém-se no cargo dirigente da unidade orgânica do mesmo nível que lhe sucede, a Unidade de Gestão da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura.

Artigo 11.º

Norma revogatória

São revogadas:

- a) A Portaria n.º 73/2020, de 10 de março, alterada pela Portaria n.º 123/2022, de 10 de março;
- b) A alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º e artigo 7.º da Portaria n.º 505/2024, de 7 de outubro.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura e Secretaria Regional das Finanças, aos 10 dias do mês de julho de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA; SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Portaria n.º 309/2026**

de 14 de julho

Sumário:

Primeira alteração ao Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Eficiência Energética e Descarbonização das empresas da Região Autónoma da Madeira, designado por Eficiência Energética 2030, aprovado em anexo à Portaria n.º 942/2024, de 20 de dezembro.

Texto:

Decorridos os primeiros meses de vigência do Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Eficiência Energética e Descarbonização das empresas da Região Autónoma da Madeira, a experiência da sua aplicação revelou a necessidade de proceder a ajustamentos pontuais, destinados a assegurar uma maior clareza normativa, a conformidade com o enquadramento jurídico europeu aplicável aos auxílios estatais e a adequação da dotação financeira às necessidades de execução do sistema de incentivos.

Considerando que a experiência decorrente da aplicação do Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Eficiência Energética e Descarbonização das empresas da Região Autónoma da Madeira evidenciou a necessidade de introduzir ajustamentos técnicos e clarificações em algumas das suas disposições, por forma a assegurar uma aplicação mais uniforme, transparente e eficaz do regime;

Considerando que importa assegurar a conformidade do Regulamento Específico com o regime jurídico europeu aplicável aos auxílios de Estado na área da eficiência energética, bem como reforçar as condições de execução financeira do sistema de incentivos mediante a atualização da respetiva dotação financeira;

Considerando a necessidade de alteração da dotação financeira prevista no referido Sistema de Incentivos e correção de erros de redação e imprecisões no regulamento específico publicado em anexo à Portaria n.º 942/2024, de 20 de dezembro, torna-se necessário efetuar as devidas alterações.

Assim, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais das Finanças e da Economia, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 17.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 6 de abril e da alínea d) do artigo 49.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e alterado pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 5.º e na alínea u) do n.º 1, do artigo 7.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria procede à 1.ª alteração do Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Eficiência Energética e Descarbonização das empresas da Região Autónoma da Madeira, designado por Eficiência Energética 2030, aprovado em anexo à Portaria n.º 942/2024, de 20 de dezembro.

Artigo 2.º
Alteração do Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Eficiência Energética e Descarbonização das empresas da RAM

Os artigos 13.º, 15.º e 32.º do Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Eficiência Energética e Descarbonização das empresas da Região Autónoma da Madeira, designado por Eficiência Energética 2030, aprovado em anexo à Portaria n.º 942/2024, de 20 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 13.º
[...]”

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- As taxas base referidas na alínea b) do número 1 e no número 2 do presente artigo, são reduzidas para 15%, no caso de os investimentos em edifícios se destinarem a cumprir normas mínimas de desempenho energético que sejam consideradas normas da União e de os apoios serem concedidos menos de 18 meses antes da entrada em vigor dessas normas, no caso de o investimento consistir na instalação ou substituição de apenas um tipo de componente de um edifício, na aceção do artigo 2.º, ponto 9 da Diretiva 2010/31/UE, e até 20% em todos os outros casos.
- 4- (...)
- 5- (...)
- 6- (...).

Artigo 15.º
[...]

- 1- (...)
 - a. (...)
 - b. (...)
 - c. (...)
 - d. (...)
 - i. (...)
 - ii. (...)
 - iii. (...)
 - iv. As despesas previstas nas subalíneas anteriores incluem a totalidade dos custos de investimento das diversas instalações e equipamentos, desde que diretamente ligados à consecução de um nível mais elevado de desempenho energético ou ambiental;
 - v. (...)
 - e. (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- (...)
- 6- (...)
- 7- (...)
- 8- (...)
- 9- (...)

Artigo 32.º
[...]

- 1 - A dotação financeira prevista para o presente sistema de incentivos, sujeita a alterações, nomeadamente decorrentes de reprogramações financeiras do Madeira 2030, é de 11 764 705,88 € assegurada em 85% pela Autoridade de Gestão para a componente FEDER e em 15% pelo Orçamento da RAM para a componente regional.
- 2 - (...)
- 3 - (...)
- 4 - (...).”

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Economia e Secretaria Regional das Finanças aos 10 dias do mês de julho de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, José Manuel de Sousa Rodrigues

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA**Portaria n.º 310/2026**

de 14 de julho

Sumário:

Altera e redistribui os encargos orçamentais decorrentes da execução do projeto PIDDAR 53517 - C05-i07-RAM - Instrumentos de Capitalização para Empresas da Madeira, financiado no âmbito do PRR, pelo IDE, IP-RAM, com vista a reforçar a competitividade da economia regional e atenuar os problemas estruturais de liquidez das empresas com sede e projeto de investimento desenvolvido na Região Autónoma da Madeira, previstos na Portaria n.º 703/2024, de 28 de novembro.

Texto:

Através da Portaria n.º 703/2024, publicada no *Jornal Oficial* n.º 194, I Série, de 28 de novembro, procedeu-se à repartição dos encargos relativos à execução do investimento C05-i07-RAM - Instrumentos de Capitalização para Empresas da Madeira, financiado no âmbito do PRR, investimento contratualizado entre o IDR, IP-RAM e o IDE, IP-RAM, com vista a reforçar a competitividade da economia regional e atenuar os problemas estruturais de liquidez das empresas com sede e projeto de investimento desenvolvido na Região Autónoma da Madeira, até ao montante global de 4.300.000,00 € (quatro milhões e trezentos mil euros).

Considerando que, após auscultação junto da Estrutura de Missão de Recuperar Portugal (EMRP) foi aprovada a prorrogação do prazo de aceitação de candidaturas e contratação das operações, primeiro até 31/03/2026 e depois até 30/04/2026 no sentido de assegurar a execução e o cumprimento das metas do PRR-RAM.

Não obstante, e após auscultada novamente a EMRP, a meta 5.34 (Garantias de empréstimos para apoio a projetos de empresas regionais) foi ajustada, tendo o montante global do encargo a suportar sido reduzido para 3.515.723,27 € (três milhões, quinhentos e quinze mil, setecentos e vinte e três euros e vinte e sete cêntimos), tornando-se necessário proceder à alteração e ajustamento do respetivo escalonamento plurianual;

Havendo necessidade de alterar a referida Portaria n.º 703/2024, de 29 de novembro, em função da alteração do montante e do novo escalonamento da despesa e ao abrigo dos artigos 30.º n.º 5 e 34.º n.º 3 do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, em conjugação com os artigos 2.º e 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro, do art.º 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2026/M, de 12 de junho e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação, manda o Governo Regional da Madeira, através da Secretaria Regional da Economia, o seguinte:

- 1.º Alterar e redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 703/2024, de 29 de novembro, que ficam escalonados da forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2024	559.000,00 €;
Ano Económico de 2025	0,00 €;
Ano Económico de 2026	2.956.723,27 €.

- 2.º A despesa para o corrente ano económico está prevista no Orçamento Privativo do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, na Classificação Económica 04.02.01.Y0.Y0, Projeto 53517.

- 3.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Economia, assinada em 10 de julho de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, José Manuel de Sousa Rodrigues

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 311/2026

de 14 de julho

Sumário:

Altera e redistribui os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 613/2023, de 23 de agosto, alterada pelas Portarias n.º 136/2024, de 18 de abril, Portaria n.º 322/2024, de 19 de agosto, e Portaria n.º 821/2025, de 16 de dezembro, referente à repartição dos encargos orçamentais relativos à execução do investimento C01-i05-RAM - Fortalecimento do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, sub-investimento C01-i05.01 - Expansão, desenvolvimento e melhoria da Rede de Cuidados Continuados Integrados, financiado no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, para a construção de raiz, ampliação e/ou remodelação de infraestruturas para a criação de novas unidades de internamento, nas diferentes tipologias de Cuidados Continuados Integrados de âmbito Geral na Região Autónoma da Madeira, até ao montante global de 14.220.000,00 €.

Texto:

Com a publicação e entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro, estatuiu-se um regime excecional de agilização e simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), que integram o Plano de Recuperação e Resiliência da Região Autónoma da Madeira (PRR-RAM), através de subvenções a fundo perdido e os procedimentos a adotar.

Os encargos plurianuais objeto da presente portaria estão de acordo com o n.º 2 do artigo 5.º daquele diploma legal, previamente registados no Sistema Central de Encargos Plurianuais e são obrigatoriamente mantidos atualizados, de acordo com os procedimentos definidos.

Assim, e dando cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro, manda o Governo Regional da Madeira, através da Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 613/2023, de 23 de agosto, alterada pelas Portarias n.º 136/2024, de 18 de abril, Portaria n.º 322/2024, de 19 de agosto, e Portaria n.º 821/2025, de 16 de dezembro, referente à repartição dos encargos orçamentais relativos à execução do investimento C01-i05-RAM - Fortalecimento do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, sub-investimento C01-i05.01 - Expansão, desenvolvimento e melhoria da Rede de Cuidados Continuados Integrados, financiado no âmbito do

Plano de Recuperação e Resiliência, para a construção de raiz, ampliação e/ou remodelação de infraestruturas para a criação de novas unidades de internamento, nas diferentes tipologias de Cuidados Continuados Integrados de âmbito Geral na Região Autónoma da Madeira, até ao montante global de 14.220.000,00 € (catorze milhões, duzentos e vinte mil euros), na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2023	0,00 €;
Ano económico de 2024	0,00 €;
Ano económico de 2025	3.123.113,07 €;
Ano económico de 2026	11.096.886,93 €.

- Os encargos da presente portaria, para o ano de 2026, têm cabimento orçamental n.º 0000025 e 0000026, na Classificação Económica 08.07.01.A0.A0, do orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, e no ano seguinte por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.
- O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior.
- A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 10 dias do mês de julho de 2026.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

Portaria n.º 312/2026

de 14 de julho

Sumário:

Altera e redistribui os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 355/2025, de 26 de junho, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 109, relativos à prestação de serviços de aluguer operacional de automóveis ligeiros de passageiros para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM) pelo período de 48 meses de vigência, com o preço contratual global de 793.137,60 €.

Texto:

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, manda o Governo Regional, através da Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

- Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 355/2025, de 26 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 109, Suplemento, para a prestação de serviços de aluguer operacional de automóveis ligeiros de passageiros para o SESARAM, EPERAM, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses de vigência, com o preço contratual global de EUR 793.137,60 (setecentos e noventa e três mil, cento e trinta e sete euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2026	99.142,20 €;
Ano Económico de 2027	198.284,40 €;
Ano Económico de 2028	198.284,40 €;
Ano Económico de 2029	198.284,40 €;
Ano Económico de 2030	99.142,20 €.

- Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
- A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na fonte de financiamento 319, classificação económica D.02.02.06, do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para 2026.
- Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
- Esta Portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos nove dias do mês de julho de 2026.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)